LEI COMPLEMENTAR N. 4

Dispõe sobre o atendimento médico no Município de Artur Nogueira e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O atendimento médico público no Município será exercido pelas UNIDADES DE SAÚDE e pelo HOSPITAL MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

Artigo 2º - A coordenação do atendimento médico realizar-se-á sob a orientação de um Diretor de Higiene e Saúde do Município, que será auxiliado pelas Coordenadorias.

Artigo 3º - Os empregos de Diretor de Higiene e Saúde e das Coordenadorias serão de provimento em comissão, e se a nomeação recair em médico da rede municipal, ficará seu contrato de trabalho original suspenso.

Artigo 4º - É permitida a acumulação de dois cargos de médico, conforme alínea "c", inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A remuneração dos ocupantes dos empregos públicos a que se refere o artigo 3º, obedecerá à seguinte disposição :

I - Diretor de Higiene e Saúde, Referência 35, da Tabela de Salários da Prefeitura, acrescida de uma gratificação funcional de 40,00%;

II - Coordenadores, Referência 35, da Tabela de Salários da Prefeitura, acrescida de gratificação funcional de 20,00%;

Parágrafo Único - As gratificações funcionais, previstas nos incisos I e II, serão devidas ao servidor enquanto este estiver na função de Diretor e Coordenador, cessando-as quando o servidor deixar de exercê-la, sem direito a incorporações no emprego de que é titular.

Artigo 6º - Os profissionais médicos contratados, prestarão serviços de atendimento nas várias Unidades de Saúde do Município, onde forem escalados, orientados pelo Diretor de Higiene e Saúde, e a remuneração composta da seguinte forma :

I - médicos com jornada de 24 horas semanais, perceberão a Referência 34 mais 30,00%, a título de grafificação funcional;

II - médicos com jornada de 20 horas semanais, perceberão a Referência 34 mais 10,00%, a título de gratificação funcional;

III - médicos com jornada menor que àquelas previstas nos incisos I e II, receberão proporcionalmente aos valores estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - O profissional médico que, durante o mês trabalhado, não tiver nenhuma falta, perceberá como "prêmio-trabalho", a gratificação funcional de 30,00% (trinta por cento) sobre a sua Referência.

Parágrafo Segundo - Ao profissional dentista são estendidas as vantagens estatuídas no artigo 6º, incisos I e II, bem como de seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - Ao profissional psicólogo, fisioterapeuta, bioquímico e biomédico, será estendido o benefício do parágrafo primeiro, o mesmo ocorrendo com relação à Assistente Social.

Parágrafo Único - Caso o profissional trabalhe mais horas que as previstas nos incisos I e II, do artigo 6º, terá sua remuneração acrescida proporcionalmente às horas excedentes.

Artigo 7º - Os salários serão reajustados e majorados toda vez que houver reajuste e majoração para o funcionalismo municipal em geral.

Artigo 8º - A denominação das Coordenadorias e o número de empregos de médico é a constante da Tabela Única anexa à presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a sua vigência a partir de 1º de agosto de 1993.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar n. 03/1991.

Cláu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP 13.160-000 - FONE DDD (0192) 77-1011 - FAX 77-2012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

Tabela a que se refere o artigo 8º

Quant.	Denominação do Emprego Público	Referência	Gratificação Funcional
01	"Diretor de Higiene e Saúde"	35 +	40,00%
01	"Coordenador de Unidades de Saúde"	35 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador do Hospital Municipal"	34 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador de Serviços Complementares" (Laboratório, Raio "X" e Fisioterapia)	34 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador de Vigilância Sanitária - Enfermagem"	34 +	20,00% + 10,00%
01	"Coordenador de Odontologia"	34 +	20,00% + 10,00%
41	"Médico"	34	